



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU

GABINETE DO PREFEITO  
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA  
GESTÃO 2017-2020



**DECRETO Nº. 047, de 27 de junho de 2018.**

*“Altera o Decreto 046/2017 sobre a criação do Comitê de Investimentos no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Tacuru - MS - ISSEM, e dá outras providências.”*

**CARLOS ALBERTO PELEGRINI**, Prefeito Municipal de Tacuru, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Carta Magna Federal e em especial o Inciso VII, Artigo 71, da Lei Orgânica do Município, e ainda:

**CONSIDERANDO** a Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011; e alterações constantes na Portaria nº 170, de 25 de abril de 2012, do Ministério da Previdência Social, bem como as alterações introduzidas pela Portaria MPS nº 440 de 09 de outubro de 2013; e; a Resolução CMN nº 3.922 de 25 de novembro de 2010 do Banco Central do Brasil;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado o Comitê de Investimentos junto ao Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Tacuru – ISSEM, competindo-lhe assessorar a Diretoria Executiva na elaboração da proposta da política de investimentos, e na definição (credenciamento) da aplicação dos recursos financeiros do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Tacuru - MS (ISSEM), observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

**Parágrafo único:** A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

**I** - A política de investimentos aprovada pelo Conselho Administrativo do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Tacuru - MS - ISSEM;

**II** - as disposições na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1.998, no que couber;

**III** – as normas do Conselho Monetário Nacional – CMN, constantes da Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, expedida pelo Banco Central do Brasil - BACEN, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;

**IV** – as disposições contidas na Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, e alterações posteriores;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU

GABINETE DO PREFEITO  
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA  
GESTÃO 2017-2020



V – a conjuntura econômica de curto, médio e longo prazo;

VI – os indicadores econômicos.

**Art. 2º** O Comitê de Investimentos, constituir-se-á de até 3 (três) membros a saber:

- Diretor Presidente:

**Juarez Moreira.**

**CPF- 543.478.071-04**

- Diretor Administrativo e Financeiro:

**Henrique Castilho de Lima.**

**CPA10-CGRPPS**

**CPF- 040.876.781-21**

**Ivete Lima Godoy.**

**CPA10-ANBIMA**

**CPF: 543.102.881-20**

**Art. 3º** Os procedimentos do Comitê de Investimentos observarão o seu Regimento Interno, o qual será elaborado pelo Diretor Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Tacuru - MS, e aprovado pelo Conselho Administrativo.

**Art. 4º** O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos e pela Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Administrativo do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Tacuru – MS.

**Art. 5º** - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e/ou por afixação com efeitos imediatos, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Tacuru MS, em 27 (vinte e sete) de junho de 2018.**

  
**CARLOS ALBERTO PELEGRINI**  
Prefeito Municipal  
Carlos Alberto Pelegrini  
CPF: 558.631.241-72  
Prefeito Municipal de Tacuru



# Prefeitura Municipal de Tacuru

Estado de Mato Grosso do Sul  
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

Gestão julho de 2017/2020



## Auto de Infração nº 001

Nome:	<input type="checkbox"/> Proprietário	<input type="checkbox"/> Morador	<input type="checkbox"/> Cônjuge	<input type="checkbox"/> Responsável	<input type="checkbox"/> Testemunha	<input type="checkbox"/> Infrator
Nome:	<input type="checkbox"/> Proprietário	<input type="checkbox"/> Morador	<input type="checkbox"/> Cônjuge	<input type="checkbox"/> Responsável	<input type="checkbox"/> Testemunha	<input type="checkbox"/> Infrator
Nome:	<input type="checkbox"/> Proprietário	<input type="checkbox"/> Morador	<input type="checkbox"/> Cônjuge	<input type="checkbox"/> Responsável	<input type="checkbox"/> Testemunha	<input type="checkbox"/> Infrator
Nome:	<input type="checkbox"/> Proprietário	<input type="checkbox"/> Morador	<input type="checkbox"/> Cônjuge	<input type="checkbox"/> Responsável	<input type="checkbox"/> Testemunha	<input type="checkbox"/> Infrator

Endereço: Rua/Av. : \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Quadra : \_\_\_\_\_ Imóvel: \_\_\_\_\_ Localização exata da Infração: \_\_\_\_\_

Tipificação da infração

Descrição :

Infração ao Artigo 2º da lei 1397 de 28 de maio de 2018.

	Quant.	UFERMS	Valor UFERMS	R\$ SubTotal	Quantidade	UFERMS	Valor UFERMS	SubTotal	<input type="checkbox"/> Art. 4º § 2º	<input type="checkbox"/> Art. 4º § 4º	Total
<input type="checkbox"/> § 1º Inciso I	m³	x5	R\$	R\$	m²/100	x5	R\$	R\$	x2	x2	
<input type="checkbox"/> § 1º Inciso II	m³	x10	R\$	R\$					x2	x2	
<input type="checkbox"/> § 1º Inciso III	m³	x15	R\$	R\$					x2	x2	
<input type="checkbox"/> § 4º Inciso I	m³	x1	R\$	R\$	m²/100	x1	R\$	R\$	x2	x2	
<input type="checkbox"/> § 4º Inciso II	m³	x5	R\$	R\$	Kg/20	x5	R\$	R\$	x2	x2	
<input type="checkbox"/> § 4º Inciso III	m³	x10	R\$	R\$	Kg/21	x10	R\$	R\$	x2	x2	

Obs:

Aplicação das penalidades com base nos incisos do Artigo 4º da lei 1397/2018 que seguem abaixo:

I - Infração ao art. 2º, § 1º, inciso I: multa de 5(cinco)UFERMS, (Unidade Fiscal do Estado de Mato grosso do Sul), para cada 1,00m³ (um metro cúbico ou fração) na queima de materiais acumulados ou sobrepostos, ou de um décimo de UFERMS para cada 1,00m² (um metro quadrado ou fração) de área acometida pelo fogo, ou fração, quando se tratar de materiais orgânicos não acumulados;

II - Infração ao art. 2º, § 1º, inciso II: multa de 10(dez)UFERMS, (Unidade Fiscal do Estado de Mato grosso do Sul), para cada 1,00m³ (um metro cúbico ou fração);

III - Infração ao art. 2º, § 1º, inciso III: multa 15(quinze)UFERMS, (Unidade Fiscal do Estado de Mato grosso do Sul), para cada 1,00 m³ (um metro cúbico ou fração);

IV - Infração ao art. 2º, § 4º, inciso I: multa de 01(um)UFERMS, (Unidade Fiscal do Estado de Mato grosso do Sul) para cada 1,00m³ (um metro cúbico ou fração) para materiais orgânicos acumulados ou sobrepostos, ou para cada 100,00m² (cem metros quadrados) de área de materiais orgânicos vivos (mato), com altura superior a 50cm(Cinquenta Centímetros), exceto lavoura, desde que a mesma não encontre-se em abandono;

V - Infração ao art. 2º, § 4º, inciso II: multa de 5(cinco)UFERMS, (Unidade Fiscal do Estado de Mato grosso do Sul), para cada 1,00 m³ (um metro cúbico ou fração) de materiais acumulados ou sobre postos ou a cada 20 kg (vinte quilos ou fração) de resíduos para materiais espalhados;

VI - Infração ao art. 2º, § 4º, inciso III: multa 10(dez)UFERMS, (Unidade Fiscal do Estado de Mato grosso do Sul), para cada 1,00m³ (um metro cúbico ou fração) para materiais acumulados ou sobrepostos ou a cada 20 kg(vinte quilos ou fração) de resíduos para materiais espalhados;

§ 2º. As infrações cometidas no horário compreendido entre as 18:00 h (dezoito horas) de um dia e as 06:00h (seis horas) do dia seguinte, bem como as cometidas aos sábados, domingos e feriados, serão apenas com o valor da multa aplicado em dobro.

§ 3º. Havendo concorrência de infrações, será aplicada a multa mais gravosa.

§ 4º. Reincidindo o infrator no cometimento de qualquer infração prevista nesta lei, no período de 3 (três) anos contados da última autuação, será aplicada a multa em dobro, a cada nova infração, sobre o valor da última multa.

Fiscal: \_\_\_\_\_

